

**REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE  
CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS  
NATURAL EM CASO DE CONGESTIONAMENTO NA PROGRAMAÇÃO  
ANUAL**

Novembro 2009

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
*e-mail:* [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

## Índice

<b>Capítulo I Disposições e princípios gerais .....</b>	<b>1</b>
Artigo 1.º Entidades intervenientes .....	1
Artigo 2.º Documentação e comunicações.....	2
<b>Capítulo II Método de Atribuição de DUCAS.....</b>	<b>3</b>
Artigo 3.º Oferta Inicial Vinculativa .....	3
Artigo 4.º Quantidade de Referência.....	3
Artigo 5.º Oferta Inicial Corrigida .....	4
Artigo 6.º Modo de Atribuição .....	4
Artigo 7.º Atribuição por rateio.....	4
<b>Capítulo III Leilão .....</b>	<b>5</b>
Artigo 8.º Atribuições na execução do leilão .....	5
Artigo 9.º Objecto do leilão .....	5
Artigo 10.º Participantes .....	5
Artigo 11.º Calendário e horário do leilão.....	6
Artigo 12.º Plataforma de leilão .....	6
Artigo 13.º Modo de recurso e cancelamento do Leilão.....	7
Artigo 14.º Formato do leilão .....	8
Artigo 15.º Preços .....	9
Artigo 16.º Formato e conteúdo das Ofertas .....	9
Artigo 17.º Validação das ofertas .....	11
Artigo 18.º Fase de processamento .....	12
Artigo 19.º Preço do leilão .....	12
Artigo 20.º Atribuição de quantidades .....	13
Artigo 21.º Informação aos Participantes .....	14
Artigo 22.º Pagamento dos DUCAS .....	15
Artigo 23.º Informação ao Público .....	15
Artigo 24.º Confidencialidade da informação relativa ao processo de atribuição em caso de congestionamento.....	16
Artigo 25.º Informação específica a disponibilizar para cada processo de atribuição em caso de congestionamento.....	16



## Capítulo I

### Disposições e princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Entidades intervenientes

1 - No âmbito do estabelecido no Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo, o processo de atribuição de Direitos de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo (DUCAS) em caso de congestionamento é da responsabilidade do operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, tendo subcontratado a sua organização a uma entidade competente para o efeito, sendo esta entidade responsável pela sua direcção e condução técnica, incluindo, designadamente, os poderes de:

- a) Solicitar aos Participantes as informações necessárias ao exercício das suas atribuições no âmbito do processo de atribuição de DUCAS em caso de congestionamento, doravante processo de atribuição em caso de congestionamento;
- b) Emitir as instruções técnicas necessárias e adequadas ao exercício das suas funções informando os Participantes;
- c) Assegurar o regular funcionamento da Plataforma de Leilão;
- d) Tomar as medidas necessárias e adequadas para que processo de atribuição em caso de congestionamento decorra de forma regular, transparente, eficiente e de acordo com as presentes Regras;
- e) Prestar aos Participantes a informação necessária e adequada à participação no processo de atribuição em caso de congestionamento;
- f) Informar os Participantes, de acordo com o previsto nas presentes Regras, sobre o resultado do processo de atribuição em caso de congestionamento.

2 - Os Participantes no processo de atribuição em caso de congestionamento beneficiam dos direitos e assumem as obrigações que se estabelecem respectivamente nos números 3 e 4.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, são direitos do Participante:

- a) Introduzir Ofertas, acedendo, quando seja o caso, directamente à Plataforma de Leilão;

- b) Receber, nomeadamente através da Plataforma de Leilão e nos termos das presentes Regras, informação relativa ao funcionamento do processo de atribuição em caso de congestionamento e aos seus resultados;
- c) Ter acesso à informação relativa à sua participação no processo de atribuição em caso de congestionamento.

4 - São, designadamente, obrigações do Participante:

- a) Cumprir com as regras do processo de atribuição em caso de congestionamento e demais normas aplicáveis à realização do mesmo bem como à subsequente liquidação financeira dos DUCAS;
- b) Aceitar os resultados do processo de atribuição em caso de congestionamento, sem prejuízo do direito de reclamação, nos termos gerais do direito;
- c) Comunicar de imediato à entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento qualquer circunstância susceptível de afectar o cumprimento dos seus requisitos de participação, bem como das demais obrigações que decorrem da sua qualidade de Participante, designadamente zelar pela correcta utilização dos equipamentos e outros produtos informáticos e de comunicações que possam interferir nomeadamente com a Plataforma de Leilão;
- d) Aceitar a gravação das chamadas efectuadas para a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento, nos termos do disposto no Artigo 2.º das presentes Regras.

## Artigo 2.º

### Documentação e comunicações

1 - Salvo quando for especificamente referido o contrário, nas comunicações entre a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento e os Participantes pode ser utilizada a via postal, o fax ou o correio electrónico, podendo ser utilizados os idiomas português, espanhol e inglês.

2 - As comunicações referidas no número anterior consideram-se recebidas quando forem efectivamente entregues no endereço do destinatário ou transmitidas para o seu número de fax ou endereço de correio electrónico, conforme o caso, valendo, como comprovativo, a data e hora dos sistemas de recepção da entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento.

3 - As comunicações consideram-se efectuadas mediante prova do seu envio para:

a) A entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento, a indicar na informação específica disponibilizada definida no artigo 25.º.

b) Participantes: os contactos identificados na documentação de registo.

4 - Qualquer alteração aos contactos referidos no número anterior apenas produz efeitos após a sua comunicação.

5 - Nas comunicações operacionais no âmbito de um Leilão deve ser utilizado, preferencialmente, o sistema de mensagens da plataforma de Leilão.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito da realização do processo de atribuição em caso de congestionamento, podem ser estabelecidas comunicações telefónicas entre a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento e os Participantes, as quais serão objecto de gravação, para efeitos de prova da sua realização, designadamente as efectuadas entre o início da primeira Ronda e o final da Última Ronda.

## **Capítulo II**

### **Método de Atribuição de DUCAS**

#### Artigo 3.º

##### Oferta Inicial Vinculativa

1 - A Oferta Inicial Vinculativa é estabelecida para cada participante e corresponde à quantidade constante da sua programação de utilização de capacidade de armazenamento, para o Período de Armazenamento.

2 - A Oferta Inicial Vinculativa define a quantidade máxima de DUCAS que cada Participante pretende que lhe seja atribuída no procedimento de atribuição de DUCAS, para o Período de Armazenamento.

#### Artigo 4.º

##### Quantidade de Referência

1 - A Quantidade de Referência corresponde a uma capacidade de armazenamento, que reflecte um critério a aplicar à correcção das Ofertas Iniciais Vinculativas, estabelecidas nos termos do artigo 3.º, e que, podendo ser satisfeito para todos os participantes, inibe a realização do leilão para atribuição de DUCAS.

2 - A Quantidade de Referência é estabelecida pela ERSE antes da realização de cada Leilão.

#### Artigo 5.º

##### Oferta Inicial Corrigida

1 - Para cada Participante a Oferta Inicial Corrigida corresponde ao menor dos valores relativos à Oferta Inicial Vinculativa e à Quantidade de Referência.

2 - No caso de haver lugar à realização de um Leilão para atribuição de DUCAS, a quantidade máxima das ofertas introduzidas na Plataforma de Leilão, para cada Participante, será igual à Oferta Inicial Corrigida.

#### Artigo 6.º

##### Modo de Atribuição

1 - Caso o somatório das Ofertas Iniciais Corrigidas, de todos os participantes, seja superior à Quantidade Disponível e esta seja inferior ao somatório das ofertas iniciais vinculativas, o processo de atribuição de DUCAS realiza-se mediante a execução de um Leilão, conforme definido no Capítulo III destas Regras.

2 - Caso o somatório das Ofertas Iniciais Corrigidas, de todos os participantes, seja inferior ou igual à Quantidade Disponível, o processo de atribuição de DUCAS realiza-se por rateio.

3 - Na situação em que a atribuição de capacidade se processe por rateio é atribuído a cada participante, no mínimo, a Oferta Inicial Corrigida.

4 - A atribuição da diferença entre a Capacidade Disponível e o somatório das Ofertas Iniciais Corrigidas de todos os Participantes é efectuado de acordo com o algoritmo de rateio estabelecido no artigo 7.º.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição por rateio

1 - A atribuição por rateio processa-se considerando as Ofertas Iniciais Vinculativas dos Participantes e baseia-se no processo definido nos números seguintes.

2 - Ordenam-se todos os Participantes por ordem crescente da Quantidade das respectivas Ofertas Iniciais Vinculativas. Caso existam Ofertas de igual valor, são ordenadas por sorteio aleatório.

3 - Atribui-se uma unidade de DUCAS, correspondente a 1 GWh para todos os dias do Período de Armazenamento, a cada Participante percorrendo a sequência definida na alínea anterior.

4 - Quando ficar preenchida a Oferta Inicial Vinculativa de um Participante mediante o processo definido na alínea anterior, esse participante vê satisfeita a sua Oferta e sai do processo de atribuição sequencial definido no número 2.

5 - O processo termina quando estiver atribuída toda a Quantidade Disponível.

## **Capítulo III**

### **Leilão**

#### **Artigo 8.º**

##### **Atribuições na execução do leilão**

A direcção e a condução técnica da execução do Leilão competem à entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento, a qual é responsável por decidir qualquer questão técnica suscitada, nomeadamente durante o período em que decorrem as várias Rondas, em matéria de organização, gestão e funcionamento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Objecto do leilão**

1 - O objecto do Leilão é a atribuição de DUCAS para o Período de Armazenamento.

2 - A Quantidade Disponível, definida como a Quantidade total a atribuir no processo de Leilão, é definida pelo operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, nos termos do artigo 25.º.

#### **Artigo 10.º**

##### **Participantes**

1 - Podem participar no Leilão as entidades que possuam contratos de uso da RNTGN e do armazenamento subterrâneo de gás natural e que tenham participado no processo de atribuição de capacidade, nos termos do Mecanismo de Atribuição de Capacidade no Armazenamento Subterrâneo, que desencadeou a situação de congestionamento.

2 - A REN Gasodutos disponibiliza à entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento a lista das entidades registadas junto de si que estão habilitadas a participar no Leilão.

3 - As entidades que pretendam participar no Leilão devem remeter à entidade organizadora, devidamente preenchida, a Ficha de Participação constante do Anexo I, até ao final do terceiro dia útil anterior à data de realização do Leilão.

## Artigo 11.º

### Calendário e horário do leilão

1 - O Leilão realiza-se em data a indicar pelo operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, nos termos do artigo 25.º.

2 - A hora de início do Leilão é comunicada pela entidade organizadora com uma antecedência mínima de uma semana relativamente à data definida no número anterior.

3 - A hora de referência para o Leilão é a hora legal de Portugal Continental.

4 - Sempre que as circunstâncias o justifiquem, e para salvaguarda das regulares condições de realização do Leilão, a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento pode determinar que a data e horário previstos para as várias Rondas tenha início em momento ulterior ao que se encontra previsto, dando imediato conhecimento aos Participantes.

## Artigo 12.º

### Plataforma de leilão

1 - O processo de Leilão é suportado numa Plataforma de Leilão, acessível através da *Internet*, mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso.

2 - A entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento disponibiliza aos Participantes registados:

- a) O software para instalação do Terminal de interface com a Plataforma de Leilão;
- b) O manual de utilização do Terminal;
- c) Um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso à Plataforma de Leilão.

3 - Para efeitos de introdução de Ofertas na Plataforma de leilão, a entidade organizadora atribuirá uma conta de registo a cada Participante, na qual ficarão inscritas as suas Ofertas.

4 - Em caso de ocorrência de problemas técnicos, nomeadamente com os equipamentos e/ou sistemas do Participante que não lhe permitam o acesso à Plataforma de Leilão, a entidade organizadora poderá aceitar Ofertas transmitidas por telefone sujeito a gravação.

5 - A utilização do telefone, para efeitos do previsto no número anterior, apenas é permitida se o Participante utilizar os contactos da entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento definidos nos termos do Artigo 25.º.

### Artigo 13.º

#### Modo de recurso e cancelamento do Leilão

1 - Se as condições de introdução das Ofertas especificadas no Artigo 16.º não se verificarem ou a Plataforma de Leilão não assegurar condições adequadas de funcionamento, a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento pode adoptar uma, ou várias, das seguintes alternativas:

- a) Suspender a realização do Leilão;
- b) Passar para um funcionamento em modo de recurso, adoptando os mecanismos previstos no n.º 4 do Artigo 12.º;
- c) Cancelar o Leilão, definindo novas datas e condições de realização.

2 - Caso seja adoptado qualquer um dos procedimentos referidos no número anterior, a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento avisa os Participantes da alteração, por qualquer dos meios previstos no Artigo 2.º com a respectiva fundamentação, caracterizando-a adequadamente, nomeadamente, se for o caso, relativamente à nova especificação do Leilão, que poderá passar pelo envio de Ofertas e recepção dos resultados baseados no sistema de mensagens da Plataforma de Leilão ou telefone sujeito a gravação.

3 - Caso as dificuldades expressas no n.º 1 deste artigo se refiram a um número reduzido de Participantes, a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento pode adoptar o modo de recurso apenas relativamente a esses Participantes.

4 - Caso seja adoptado o procedimento referido na alínea c) do n.º 1, a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento procede ao cancelamento das Ofertas remetidas pelos Participantes, devendo estes, caso assim o pretendam, introduzi-las ou comunicá-las de novo.

## Artigo 14.º

### Formato do leilão

1 - O Leilão baseia-se num procedimento anónimo, competitivo, não discriminatório e transparente, do tipo relógio ascendente, composto por um conjunto sucessivo de Rondas, sendo o seu termo, e por consequência o número de Rondas, determinado pelas Ofertas introduzidas pelos Participantes.

2 - Cada Ronda é composta pela seguinte sequência de Fases:

- a) Informação Inicial – Primeira Fase da Ronda, em que na Plataforma de Leilão é visível toda a informação relevante do Leilão, bem como a zona do ecrã reservada à inserção de Ofertas (ainda não editável pelo utilizador);
- b) Introdução de Ofertas – Fase em que os Participantes podem inserir Ordens na Plataforma de Leilão, sendo validadas pela Plataforma de Leilão;
- c) Pós-Validação de Ofertas – Fase em que o processo de validação das Ofertas é homologado pela entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento e no decurso do qual os Participantes podem apresentar reclamações relativamente a Ofertas rejeitadas;
- d) Processamento – Fase em que decorre o processamento das Ofertas do Leilão e o cálculo dos resultados;
- e) Informação Provisória – Fase em que são disponibilizados, na Plataforma de Leilão, os resultados provisórios da Ronda em curso;
- f) Informação Definitiva – Última fase da Ronda, em que são disponibilizados, na Plataforma de Leilão, os resultados definitivos da Ronda.

3 - Com base, nomeadamente, na informação prevista no Artigo 21.º, os Participantes apresentam Ofertas de compra na fase de Introdução de Ofertas com o formato definido no Artigo 16.º.

4 - Define-se Quantidade de Fecho de Ronda de cada Participante como a Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda.

5 - O Leilão termina na Ronda em que a soma das Quantidade de Fecho de Ronda apresentadas pelos Participantes é igual ou inferior à Quantidade Disponível.

## Artigo 15.º

### Preços

- 1 - Os Preços admitidos no Leilão têm as seguintes características:
  - a) Correspondem ao prémio, em valor absoluto, que o Participante se dispõe a pagar por cada dia e por unidade de quantidade (GWh), para adquirir o número de DUCAS constante do respectivo par Preço / Quantidade;
  - b) A forma de cotação das Ofertas é em €/GWh/dia, sendo o Preço definido com duas casas decimais;
  - c) Apenas são admitidos na Plataforma de Leilão valores nulos ou positivos, sendo que neste caso devem ser múltiplos de 0,01;
  - d) O valor mínimo do Preço admitido no Leilão é 0 €/GWh/dia.
  
- 2 - Os Preços de Abertura e de Fecho das Rondas são definidos de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) O Preço de Abertura de Ronda é igual ao Preço de Fecho de Ronda da Ronda anterior;
  - b) O Preço de Fecho de Ronda é superior ao Preço de Abertura de Ronda e representa o Preço máximo proposto em cada Ronda para aquisição de DUCAS, sendo definido pela entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento de acordo com metodologia aprovada pela REN Gasodutos;
  - c) O Preço de Abertura de Ronda da primeira Ronda é de 0 €/GWh/dia.

## Artigo 16.º

### Formato e conteúdo das Ofertas

- 1 - A entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento introduz a Oferta Inicial Corrigida na Plataforma de Leilão, como um par Quantidade Máxima / Preço de Abertura de Ronda da primeira Ronda.
  
- 2 - Com exceção da Oferta Inicial Corrigida, as Ofertas são introduzidas pelo Participante na Plataforma de Leilão, sendo associada a cada nova Oferta a hora do respectivo registo.
  
- 3 - Uma Oferta inclui os seguintes pares Preço / Quantidade:
  - a) A Quantidade licitada ao Preço de Abertura de Ronda;
  - b) A Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda;

c) Até quatro pares Quantidade de Saída / Preço de saída, sendo que o preço de Abertura de Ronda é considerado um preço de Saída.

4 - Designa-se de Quantidade Acumulada a um Preço P, numa Ronda, como a soma das Quantidades licitadas pelo Participante a preço superior ou igual a P.

5 - A Quantidade Acumulada ao Preço de Abertura de Ronda de uma Ronda é igual à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior.

6 - As Quantidades incluídas nas Ofertas apresentadas pelos Participantes correspondem à quantidade de DUCAS pretendem adquirir, devendo ser expressas em valores inteiros de GWh.

7 - Os preços incluídos nas Ofertas têm o formato especificado na alínea b) do n.º 1 do Artigo 15.º, representando cada um o valor máximo pelo qual o Participante aceita adquirir a Quantidade constante do respectivo par Preço / Quantidade.

8 - A Quantidade de Fecho de Ronda de uma Ronda tem de ser igual ou inferior à Quantidade de Fecho da Ronda anterior.

9 - Caso a Quantidade de Fecho de Ronda de uma Ronda seja inferior à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior, os Participantes deverão especificar as condições limite, de Preço e Quantidade, a que aceitam adquirir as Quantidades resultantes da diferença obtida, nos seguintes termos:

- a) Podem ser especificados até quatro pares Quantidade de Saída/Preço de Saída;
- b) Os Preços de Saída representam o preço máximo ao qual cada Participante está disposto a adquirir a Quantidade de Saída que lhe está associada;
- c) Os Preços de Saída são superiores ou iguais ao Preço de Abertura de Ronda e inferiores ao Preço de Fecho de Ronda.

10 - Caso um Participante não submeta uma Oferta válida numa Ronda, considera-se:

- a) Que o Participante apresentou uma Oferta com Quantidade de Saída igual à Quantidade de Fecho de Ronda da Ronda anterior, ao Preço de Abertura de Ronda da Ronda em causa;
- b) Caso tal ocorra na primeira Ronda, considera-se que o Participante não apresentou qualquer Oferta no Leilão.

11 - Para efeitos da alínea a) do número anterior, em cada nova Ronda após a primeira Ronda, a Plataforma de Leilão apresenta aos Participantes o pré-preenchimento de uma Oferta por omissão, com as condições definidas na referida alínea.

### Artigo 17.º

#### Validação das ofertas

1 - As Ofertas são submetidas a validação na Plataforma de Leilão, de forma a aferir da sua conformidade com:

- a) A Quantidade Máxima admissível para cada Participante é igual à Oferta Inicial Corrigida;
- b) O disposto sobre Quantidades e Preços admissíveis no Leilão no Artigo 15.º e no Artigo 16.º;
- c) O período admissível em cada Ronda para registo de Ofertas na Plataforma de Leilão, correspondente à Fase de Introdução de Ofertas.

2 - As Ofertas que não cumpram os requisitos do número anterior são rejeitadas pela Plataforma de Leilão.

3 - Relativamente às Ofertas rejeitadas:

- a) A entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento informa os Participantes, através da Plataforma de Leilão, dos motivos de rejeição das mesmas;
- b) Os Participantes podem reclamar da rejeição de uma Oferta até ao final do período de Pós-Validação da Ronda;
- c) Caso um Participante demonstre que uma sua Oferta foi indevidamente rejeitada na Fase de Introdução de Ofertas e pretenda que a mesma seja considerada, pode solicitá-lo à entidade organizadora processo de atribuição em caso de congestionamento por meio que permita registo, que a inserirá na Plataforma de Leilão.

4 - Quando, numa determinada Ronda um Participante apresente mais do que uma Oferta válida, considera-se que a última Oferta válida substitui e torna inválidas todas as anteriores, sendo a última Oferta válida aquela que é utilizada no processo de determinação dos resultados da Ronda em causa.

## Artigo 18.º

### Fase de processamento

- 1 - Na Fase de Processamento, a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento apura os resultados de cada Ronda, nomeadamente:
  - a) A Quantidade Agregada de Fecho de Ronda, definida como a soma das Quantidades de Fecho de Ronda de todos os Participantes;
  - b) O Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda, definido como a diferença entre a Quantidade Agregada de Fecho de Ronda e a Quantidade Disponível.
- 2 - Caso o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja positivo, há lugar à realização de uma nova Ronda.
- 3 - Caso o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja nulo ou negativo, a Ronda em curso constitui a Última Ronda do Leilão, procedendo de seguida ao apuramento dos resultados do Leilão conforme definido no artigo seguinte.

## Artigo 19.º

### Preço do leilão

- 1 - Caso numa Ronda o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja nulo, o resultado do Leilão é apurado de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) O Preço do Leilão é igual ao Preço de Fecho de Ronda da referida Ronda;
  - b) As Quantidades Adjudicadas aos Participantes são iguais às suas Quantidades de Fecho de Ronda da referida Ronda.
- 2 - Caso numa Ronda o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda seja inferior a zero, o resultado do Leilão é apurado de acordo com a seguinte metodologia:
  - a) Os diferentes Preços de Saída apresentados pelos Participantes são ordenados por ordem decrescente, calculando-se, para cada um deles, a Quantidade Acumulada Agregada bem como o Excesso de Procura associado;
  - b) O Preço do Leilão corresponde ao Preço de Saída mais elevado para o qual o Excesso de Procura é nulo ou positivo.
- 3 - O Preço do Leilão corresponde ao prémio devido pelos Participantes relativamente a todas as Quantidades Adjudicadas de DUCAS no processo de Leilão.

## Artigo 20.º

### Atribuição de quantidades

1 - Todas as Quantidades que tiverem sido licitadas a preços superiores ao Preço do Leilão são satisfeitas.

2 - Relativamente às Quantidades licitadas ao Preço do Leilão, a atribuição é efectuada de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Caso o Excesso de Procura ao Preço do Leilão seja nulo, todas as Quantidades que tiverem sido licitadas ao Preço do Leilão são satisfeitas;
- b) Caso o Excesso de Procura ao Preço do Leilão seja positivo, reparte-se a Quantidade Remanescente, não atribuída a Quantidades a preço superior ao Preço do Leilão, pelos Participantes com Quantidades de Saída ao Preço do Leilão, de acordo com o procedimento de rateio definido no número seguinte.

3 - A Quantidade Remanescente repartida pelos Participantes com Ofertas de Saída ao Preço do Leilão, do seguinte modo:

- a) São atribuídas Quantidades proporcionais à Quantidade de Saída de cada Oferta envolvida no processo de rateio, obtendo-se valores inteiros por truncamento e, caso necessário, atribuindo-se, de seguida, 1 GWh/dia a cada Oferta de Saída por ordem crescente de Quantidade até se obter um valor igual à Quantidade Remanescente;
- b) Caso existam Ofertas em igualdade de circunstâncias relativamente à quantidade na aplicação do mecanismo da alínea anterior, define-se uma ordem de precedência por prioridade de tempo, em que a quantidade de 1 GWh/dia é atribuída por ordem cronológica crescente, de acordo com a hora registada pela Plataforma de Leilão;
- c) Nos termos das alíneas anteriores, as Quantidades de Saída cujo Preço seja igual ao Preço do Leilão podem ser satisfeitas apenas parcialmente ou, em casos limite, não ser satisfeitas.

4 - Os Participantes reconhecem e aceitam que, caso a quantidade relativa às Ofertas encontradas, pela via da aplicação destas Regras, seja inferior à Quantidade Disponível, tal facto não lhes confere qualquer direito sobre a quantidade remanescente nem impõe à REN Gasodutos qualquer obrigação, contratual ou comercial, relativamente à mesma.

## Artigo 21.º

### Informação aos Participantes

1 - A entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento disponibiliza aos Participantes, em condições de equidade, as informações que considere necessárias para o regular desenvolvimento do Leilão e para a introdução das Ofertas na Plataforma de Leilão.

2 - Em cada Ronda, os Participantes têm acesso, através da Plataforma de Leilão, à seguinte informação:

- a) Fase de Informação Inicial: Preço de Abertura de Ronda e Preço de Fecho de Ronda da Ronda actual em causa;
- b) Fase de Informação Provisória: intervalo, em percentagem, da Quantidade Disponível, dentro do qual se encontra o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda e Horário previsional para as fases da Ronda seguinte;
- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, definem-se os seguintes intervalos possíveis para a informação sobre o Excesso de Procura ao Preço de Fecho de Ronda, em percentagem relativamente ao valor da Quantidade Disponível:

(0 ; 50%)	$0\% \leq \text{Excesso de Procura} \leq 50\%$
(50% ; 75%)	$50\% < \text{Excesso de Procura} \leq 75\%$
(75% ; 100%)	$75\% < \text{Excesso de Procura} \leq 100\%$
(100% ; 125%)	$100\% < \text{Excesso de Procura} \leq 125\%$
(125% ; 150%)	$125\% < \text{Excesso de Procura} \leq 150\%$
(150% ; 200%)	$150\% < \text{Excesso de Procura} \leq 200\%$
(> 200%)	$200\% < \text{Excesso de Procura}$

- d) Na Fase de Informação provisória da última Ronda: resultados provisórios do Leilão, que consistem na divulgação do Preço do Leilão e do Intervalo do Excesso de procura ao Preço de Fecho da Última Ronda, para todos os Participantes bem como, para cada Participante, a Quantidade que lhe foi provisoriamente atribuída.

3 - Após validação dos resultados, a entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento divulga os resultados finais através da Plataforma de Leilão, nomeadamente:

- a) O Preço do Leilão;
  - b) A Quantidade Adjudicada a cada Participante, apenas ao Participante envolvido;
- 4 - Os resultados do Leilão são confirmados pela REN Gasodutos a todos os Participantes.

#### Artigo 22.º

##### Pagamento dos DUCAS

- 1 - Os Participantes a quem seja atribuídos DUCAS nos termos destas Regras, têm a obrigação de pagar o termo de “Energia armazenada” da Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, independentemente de os utilizarem ou não, para além do prémio que resultar da realização de um Leilão, aplicável a todos os dias do Período de Armazenamento.
- 2 - O pagamento do termo de “Energia armazenada” da Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo é feito de acordo com estabelecido nas Condições Gerais do Contrato do Uso do Armazenamento Subterrâneo.
- 3 - O operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN deverá apresentar a factura relativa à liquidação do prémio resultante da realização de leilões, a cada Participante, 15 dias após o dia de realização do leilão.
- 4 - O Participante deverá pagar a factura referida no número anterior, 15 dias após a sua recepção.

#### Artigo 23.º

##### Informação ao Público

Sem prejuízo da informação divulgada especificamente aos Participantes, é disponibilizada ao público, nas páginas *internet* da entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento e do operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e após concluído o processo de atribuição em caso de congestionamento, informação sobre:

- a) Quantidade total disponibilizada.
- b) Quantidade total atribuída.
- c) Preço final do Leilão;

#### Artigo 24.º

##### Confidencialidade da informação relativa ao processo de atribuição em caso de congestionamento

1 - A entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento mantém e salvaguarda total confidencialidade das informações que lhe sejam prestadas pelos Participantes, relativamente à sua actuação no processo de atribuição em caso de congestionamento, com excepção da informação cuja prestação lhe seja exigível nos termos das presentes Regras ou nos termos legais.

2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o operador da rede de transporte, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, tem acesso:

- a) Em tempo real, à informação disponível na Plataforma de Leilão, nomeadamente às Ofertas dos Participantes;
- b) Após o fecho do Leilão, à informação sobre o respectivo resultado, nomeadamente o preço e as quantidades atribuídas a cada Participante bem como a listagem de todas as Ofertas introduzidas na Plataforma de Leilão.

3 - O conteúdo das Ofertas de cada Participante não é comunicado aos demais Participantes.

4 - Os Participantes comprometem-se a guardar total sigilo sobre a sua participação no Leilão, nomeadamente sobre as condições das suas Ofertas e sobre toda a documentação e informação recebida.

#### Artigo 25.º

##### Informação específica a disponibilizar para cada processo de atribuição em caso de congestionamento

O operador da rede de transporte, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, deverá publicitar na sua página na *Internet*, com a maior antecedência possível e não inferior a uma semana, a seguinte informação:

- a) Entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento, incluindo os respectivos contactos: morada, números de telefone (objecto de gravação das chamadas), fax e correio electrónico;
- b) Período de Armazenamento abrangido pelo processo de atribuição em caso de congestionamento;

- c) A Quantidade Disponível, definida como a Quantidade total a atribuir no processo de Leilão;
- d) Data da realização do Leilão.

## ANEXO I

### FICHA DE PARTICIPAÇÃO

..... (denominação da Empresa), adiante designado/a por Participante, com sede em (...), pessoa colectiva n.º (...), neste acto representada por (...), na qualidade de representante legal da sociedade e com poderes para a obrigar, indica os seguintes elementos para efeitos da participação no Leilão de atribuição de direitos de capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural relativos ao período ### [Período de Armazenamento]:

1. Contactos para onde deverão ser dirigidas todas as comunicações da entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento;
2. Colaboradores que actuarão como seus representantes junto da entidade organizadora do processo de atribuição em caso de congestionamento.

#### 1. Contactos do Participante

*Estes contactos são todos de preenchimento obrigatório e serão utilizados pela entidade organizadora do Leilão nas comunicações oficiais*

Morada (completa):

Telefone(s):

Fax(es):

E-mail(s):

#### 2. Representante(s) do Participante

**Nomes**

**Cargos**

**Data:** \_\_ [DD] / [MM] / [AAAA] **Assinatura:**

*[Assinatura de quem vincula a sociedade]*

## ANEXO II

### DEFINIÇÕES E SIGLAS

DUCAS	Direito de Utilização de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de GN, cuja atribuição é objecto do presente processo de atribuição em caso de congestionamento e cuja titularidade confere o direito a armazenar uma quantidade de gás natural até um valor igual à quantidade adquirida no processo de atribuição em caso de congestionamento, durante o Período de Armazenamento.
Excesso de Procura	Define-se para um preço P como a diferença entre a Quantidade Agregada ao Preço P e a Quantidade Disponível.
Fase	Cada uma das etapas em que se subdivide uma Ronda.
GN	Gás Natural
Leilão	Leilão do tipo “Relógio Ascendente”, executado segundo as presentes Regras, com o objectivo de determinar: <ul style="list-style-type: none"><li>• O Preço do Leilão;</li><li>• A Quantidade Adjudicada a cada Participante.</li></ul>
Oferta	Licitação para aquisição DUCAS, que inclui a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"><li>• A Quantidade licitada ao Preço de Abertura de Ronda;</li><li>• A Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda;</li><li>• Até quatro pares Quantidade de Saída / Preço de saída.</li></ul>
Oferta Inicial Corrigida	Menor dos dois valores seguintes: Oferta Inicial Vinculativa e Quantidade de Referência.
Oferta Inicial Vinculativa	Quantidade constante da programação de utilização da capacidade de armazenamento, na infra-estrutura de armazenamento subterrâneo de gás natural, referente a um Participante, para o Período de Armazenamento.
Participante	Entidade habilitada a participar no Leilão e que procedeu ao seu registo junto da entidade organizadora do Leilão.

Plataforma de Leilão	Sistema informático, acessível através da Internet, mediante a utilização de um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso, que suporta a execução do Leilão, nomeadamente a licitação por parte dos Participantes e a difusão de informação por parte da entidade organizadora do Leilão.
Período de Armazenamento	Horizonte temporal abrangido pelo processo de atribuição em caso de congestionamento a indicar pelo operador da RNTGN, no âmbito da actividade de Gestão Técnica Global do SNGN.
Preço	Prémio, expresso em €/GWh/dia, constante das Ofertas, que um Participante está disposto a pagar para adquirir a determinada Quantidade DUCAS constante da Oferta em causa.  O Preço não inclui quaisquer taxas ou impostos.
Preço de Abertura de Ronda	O Preço de Abertura de Ronda de uma Ronda é igual ao Preço de Fecho de Ronda da Ronda anterior, excepto na primeira Ronda, na qual é fixado em 0 €/GWh/dia.
Preço de Fecho de Ronda	Preço definido pela entidade organizadora do Leilão, de acordo com metodologia aprovada pela [REN Gasodutos/REN Armazenagem], representando o Preço máximo que pode ser especificado pelos Participantes, em cada Ronda, para aquisição de DUCAS.  O Preço de Fecho de Ronda é superior ao Preço de Abertura de Ronda.
Preço de Saída	Preço definido pelos Participantes nas suas Ofertas, para especificar o Preço máximo a que aceitam adquirir a Quantidade indicada no respectivo par Preço de Saída / Quantidade de Saída, nos casos em que a Quantidade de Fecho de Ronda é inferior à Quantidade de Abertura de Ronda.  Em cada Ronda, os Preços de Saída são inferiores ao Preço de Fecho de Ronda e superiores ou iguais ao Preço de Abertura de Ronda.
Preço do Leilão	Prémio, obtido como resultado do processo do Leilão, devido pelos Participantes adjudicatários relativamente a todas as Quantidades atribuídas nos termos destas Regras.

Quantidade	<p>Número DUCAS. Estes direitos conferem ao Participante, seu detentor, o direito, mas não a obrigação, de utilizar, a capacidade de armazenamento subterrâneo que lhe foi atribuída no processo de atribuição em caso de congestionamento durante todo o Período de Armazenamento.</p> <p>Estes direitos têm como contrapartida o Preço do Leilão que é pago pelo Participante detentor, relativamente a todos os dias do Período de Armazenamento, mesmo que esses direitos não sejam pontual ou globalmente exercidos.</p>
Quantidade Acumulada	Designa-se de Quantidade Acumulada a um Preço P, numa Ronda, como a soma das Quantidades licitadas pelo Participante a preço superior ou igual a P.
Quantidade Acumulada Agregada	Designa-se de Quantidade Acumulada Agregada, a um Preço P, como a soma das Quantidades Acumuladas de todos os Participantes a esse Preço.
Quantidade Agregada de Fecho de Ronda	Soma das Quantidades de Fecho de Ronda de todos os Participantes.
Quantidade Adjudicada	Quantidade atribuída a cada Participante, como resultado do processo do leilão.
Quantidade de Fecho de Ronda	Quantidade licitada ao Preço de Fecho de Ronda, de cada Ronda, a qual, caso a Ronda em causa não seja a Última Ronda, representa a Quantidade elegível de cada Participante para a Ronda seguinte.
Quantidade de Referência	Valor de capacidade de armazenamento, estabelecido pela ERSE antes da realização de cada Leilão e que é confidencial até à apresentação dos pedidos de atribuição de capacidade por parte dos participantes, que reflecte o critério a aplicar à correcção das Ofertas Iniciais Vinculativas que, podendo ser satisfeito para todos os participantes, inibe a realização do leilão para atribuição de DUCAS.
Quantidade Remanescente	Diferença entre a Quantidade Disponível e a Quantidade Agregada ao Preço imediatamente superior ao Preço do Leilão.
Quantidade de Saída	Quantidade incluída num par Preço de Saída / Quantidade de Saída.

*REGRAS PARA ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL EM CASO DE CONGESTIONAMENTO NA PROGRAMAÇÃO ANUAL*

---

Quantidade Disponível	Quantidade total a adjudicar no processo de Leilão.
Regras	Regras para a atribuição de DUCAS em caso de congestionamento para o Período de Armazenamento
Ronda	Sequência de eventos agrupados em Fases, repetida ao longo do Leilão, até se verificarem as condições de fecho.
Terminal	Ecrã de acesso à Plataforma de Leilão, no qual são introduzidas as Ofertas e visualizada a informação do Leilão.
Última Ronda	Ronda em que ocorrem as condições de fecho do Leilão